



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº 005/2025-CR

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO:
Nº. 179/2025

II - PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

II.I O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba, situada na Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba.

II.II O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

III – OBJETO:

III.I Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica para prestação de serviços de decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para realização de eventos institucionais a serem realizados pela Administração Pública de Ibitiara- Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IV - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

IV.I O credenciamento será iniciado a partir do dia 26/06/2025. Edital disponível a partir do dia 26/06/2025 <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Nilton Lopes de Menezes Sobrinho- Presidente da Comissão de Contratação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025-CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2025

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica para prestação de serviços de decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para realização de eventos institucionais a serem realizados pela Administração Pública de Ibitiara- Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA NATUREZA DO OBJETO	2
3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	2
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	3
5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	4
6. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
7. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO	5
8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)	6
9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	6
10. DOS RECURSOS	7
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
13. DAS AMOSTRAS	11
14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
15. DA CONTRATAÇÃO	11
16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	12
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
20. DOS ANEXOS DO EDITAL	13

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, no uso de suas prerrogativas legais, realiza CREDENCIAMENTO, para Chamamento Público para atender as demandas requisitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento de forma sistêmica, nos termos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 e Decreto Municipal nº 007/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica para prestação de serviços de decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para realização de eventos institucionais a serem realizados pela Administração Pública de Ibitiara- Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 , inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 209/2024, de 19/02/2024.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 Os serviços ora requisitados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de contratações de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoa Física e/ou Jurídica enquadrada nos demais regimes legais em que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 3.2.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;¹
- 3.2.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situado na Rua João Pessoa, 08 Centro Ibitiara-Ba, no horário das 08:00h as 17:00h ou pelo diário oficial : <https://www.ibitiara.ba.gov.br> <https://diario.io.org.br/homepage>

4.2 Os interessados deverão encaminhar os envelopes contendo toda a documentação necessária para credenciamento ao Setor de Licitações por meio físico no endereço supra citado ou por meio digital para o endereço eletrônico ([e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)) a partir da divulgação do presente edital.

- 4.2.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc, conforme solicitado no Termo de Referência.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços não são de grande vulto; considerando que a participação de consórcios poderia tornar o processo de credenciamento mais complexo, contrariando seu objetivo de simplificação e agilidade; Esta modalidade pressupõe a contratação individual de cada prestador de serviço; Tal vedação se torna necessária para evitar a dominação do mercado; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 4.2.2 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.
- 4.2.3 Estar ciente que o valor fixado pela Administração é o valor bruto que deverá atender todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto pelo requerente.

4.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4 AS SESSÕES PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS INTERESSADOS, PODERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO SEU RECEBIMENTO.

4.5 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

- 4.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado, quando Pessoa Jurídica deverá apresentar também declaração, que:

- 4.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Jurídica e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 5.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
- 5.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 5.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 5.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 5.4.2 e 5.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br> <https://diario.io.org.br/homepage> – Esclarecimentos sobre a inscrição no

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou por intermédio do telefone: (75) 99135-2693, solicitar para falar junto ao Setor de Licitações.

6.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br

6.5 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6.6 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

7.1.1 Cadastro do Requerente;

7.1.2 Análise e Julgamento da Habilitação pela(s) Comissão (ões) indicada(s) através de portaria(s) e decreto(s), anexo nos autos do processo;

7.1.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no <https://www.ibitiara.ba.gov.br> <https://diario.io.org.br/homepage>

7.1.3.1 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

7.1.4 Homologação e Adjudicação;

7.1.5 Convocação para assinatura do Termo de Contrato.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)

8.1 O Requerimento de Credenciamento/proposta (MODELO ANEXO II), deverá ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação, conforme requerida em tópico específico do TERMO DE REFERÊNCIA, peça vinculativa ao presente instrumento.

8.2 O Requerimento de Credenciamento/proposta, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

serviços a serem ofertados, na quantidade, conforme a disponibilidade do interessado, conforme o caso nos valores fixados apresentados em conformidade com a Planilha do Termo Referencial.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data da sua apresentação. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação e sua equipe verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.4 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.5.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente a data da sua apresentação, tal prerrogativa, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados em se credenciar e o oposto, ou seja, a desclassificação do interessado, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); [Acórdão 2443/2021-Plenário](#) e [Acórdão 1414/2023-Plenário](#)), [Acórdão 966/2022 – Plenário](#); [Acórdão 2432/2024 – Plenário](#) - [Acórdão 602/2025 - Plenário](#), o TCU e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 9.7 Será verificado se o interessado, quando pessoa jurídica apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 9.8 Caso algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.
- 9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.10 Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.13 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos;
- 9.15 As decisões das Comissões aqui identificadas, serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial do Órgão Contratante.
- 9.16 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Órgão Contratante.
- 9.17 Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após publicação da ata da sessão pública, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da ata da sessão no diário oficial do município;
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 10.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br> <https://diario.io.org.br/homepage>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e Termo de Referência.
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.6 fraudar o credenciamento;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade credenciante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta apresentada.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

12.2 Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

12.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.4 Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto por parte do órgão contratante.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Quando for exigido no Termo de Referência/Projeto Básico a apresentação de **AMOSTRA**, o interessado ao ser credenciado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da sua proposta e consequentemente na sua inabilitação.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no <https://www.ibitiara.ba.gov.br> <https://diario.io.org.br/homepage>

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após divulgação da lista de credenciados e sua homologação pela autoridade competente, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias úteis.

15.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o Órgão Contratante procederá o seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

15.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços a e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.9 O Credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.10 O contrato a ser formalizado entre o Município e o credenciado, obedecerá as cláusulas contratuais, além das condições constantes do presente edital e seus anexos.

15.11 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Órgão Contratante, visto que o objeto pactuado possui caráter autônomo e impessoal.

15.12 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

15.13 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

15.14 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, será observado, no momento da contratação, conforme definição constante no Termo de Referência, podendo ser renovado, por interesse do MUNICÍPIO CONTRANTE e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.15 O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

15.16 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 As regras acerca da Fiscalização do Contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato poderá ser extinto:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

17.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1 O edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4 É de exclusiva responsabilidade do contratado, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto;

19.5 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

19.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

19.8 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

19.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br> <https://diario.io.org.br/homepage> . ou na sede da Prefeitura. Informações: (75) 99135-2693, solicitar para falar junto ao Setor de Licitações., ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

20.2 ANEXO II – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

20.3 ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA

20.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

20.5 ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibitiara - BA, 19 de junho de 2025.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

ANEXO II
MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA FISICA E/OU JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica para prestação de serviços de decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para realização de eventos institucionais a serem realizados pela Administração Pública de Ibitiara- Ba.

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT FIXADO	V. TOTAL REQUERIDO
Constar o item requerido	Constar a especificação do item requerido	UND	xxx	xxxx	xxxx

*** Valores com propostas acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os credenciados não terão seus atos habilitados.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pelo ente contratante;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atividades profissionais, conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data (xxxxxxx ____ de ____ de 20xx).

Assinatura

.....Razão Social.....
.....CNPJ.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxx,de.....de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa interessada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Demandantes/ Nº da Solicitação (Documento de Formalização da Demanda – DFD):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 18/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 23/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 14/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Nº 31/2025

A Secretaria de Planejamento centraliza a elaboração do presente Termo para garantir um sistema de gestão pública que visa automatizar e otimizar os processos de contratações sistêmicas, representando uma estratégia fundamental para a modernização e eficiência da Administração Pública. No entanto, cada unidade requisitante, assume a responsabilidade pelas aquisições e pela gestão dos recursos destinados à execução dos serviços tratado no presente Termo, conforme definições das quantidades expressas nos DFD's - Documentos de Formalização da Demanda de cada unidade.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica para prestação de serviços de decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para realização de eventos institucionais a serem realizados pela Administração Pública de Ibitiara- Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

OBJETIVO: Tornar os eventos municipais mais atrativos para o público, refletindo diretamente na valorização e aperfeiçoamento dos espaços públicos, fortalecimento da identidade cultural e promoção de uma imagem institucional positiva perante a população.

2. DA TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 Da natureza do objeto:

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2.1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

2.2 Da vigência da contratação:

2.2.1 O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3 O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, pois este ainda se encontra em fase de construção pelos setores requisitantes da administração pública municipal. Este processo de elaboração é essencial para garantir que o PCA atenda de forma eficaz às necessidades específicas de cada setor, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

2.4 Da Planilha descritiva com valores fixados:

Item	Descrição	Unidade	QTD	V. UNIT
1	Prestação de serviços para decoração de eventos institucionais com público estimado de até 200 pessoas, a exemplo de palestras, reuniões, solenidades internas, jornadas pedagógicas, entre outros, na sede e Povoados do Município de Ibitiara. Os serviços devem contemplar: Fornecimento do material -(Passadeira; toalhas de mesas; cortinas; capas para cadeiras; arranjos; tapetes; mesas plásticas com 4 cadeiras cada uma; mesa de madeira com no mínimo 3x1; colunas decorativas. Serviços de montagem do cenário , conforme o tema proposto pelo Setor Requisitante. Serviços de desmontagem do cenário, após a realização do evento.	und	12	R\$1.000,00

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2	Prestação de serviços para decoração de eventos institucionais, com público estimado de 201 a 1000 pessoas, a exemplo de eventos escolares, festividades culturais, campanhas de saúde, entre outros na sede e Povoados do Município de Ibitiara. Os serviços devem contemplar: Fornecimento do material (Passadeira; toalhas de mesas; cortinas; capas para cadeiras; arranjos; tapetes; mesas plásticas com 4 cadeiras cada uma; mesa de madeira com no mínimo 3x1; colunas decorativas. Serviços de montagem do cenário , conforme o tema proposto pelo Setor Requisitante. Serviços de desmontagem do cenário, após a realização do evento.	Und	10	R\$2.690,00
3	Prestação de serviços para decoração de eventos institucionais, com público estimado de 1001 até 5.000 pessoas, a exemplo de festividades cívicas, aniversário da Cidade e festas religiosas, datas cívicas, entre outros), incluindo o planejamento, execução e montagem de cenários temáticos, e ambientação. Os serviços devem contemplar: Fornecimento do material - Passadeira; toalhas de mesas; cortinas; capas para cadeiras; arranjos; tapetes; mesas plásticas com 4 cadeiras cada uma; mesa de madeira com no mínimo 3x1; colunas decorativas. Serviços de montagem do cenário , conforme o tema proposto pelo Setor Requisitante. Serviços de desmontagem do cenário, após a realização do evento.	Und	4	R\$4.000,00
4	Prestação de serviços para decoração de eventos institucionais, com público estimado acima de 5000 pessoas, a exemplo de festividades tradicionais (Forró na Praça e Micareta), incluindo o planejamento, execução e montagem de cenários temáticos, e ambientação. Os serviços devem contemplar: fornecimento dos seguintes materiais e equipamentos (rolo de malha fria, tecidos de chita, tecidos de juta, rolos de cetim, arame, pistola de cola quente, grampeador de tapeçaria, Placas de madeirite, fios de nylon, arame, fita 3M, fita de cetim. Serviços de montagem de cenário (disposição das testeiras, banners, enforca gatos, lonas impressas para portal das festas, backdrop, barras de pallets, refletores e iluminação em geral) conforme solicitações do setor requisitante. Serviços de desmontagem do cenário após a realização do evento.	Und	2	R\$6.000,00

2.4.1 Valor Global estimado, ficou na monte de **R\$66.900,00 (sessenta e seis mil, novecentos reais)**. O valor fixado é aquele previsto na tabela de preços aprovados

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro – CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

pelas Unidades Requisitantes, valores estes que foram apresentados à Comissão para Acompanhamento do Credenciamento do Município de Ibitiara, designados pelo decreto nº 061/2024 e os mesmos foram aprovados por entenderem que os valores estão aparentemente compatíveis com os praticados no mercado.

2.4.2 Ao se credenciar o requerente deverá se atentar ao valor fixado para cada tipo de evento, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecida, os valores serão os fixados na tabela acima, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em condições especiais, devidamente justificado.

2.4.3 O valor global apresentado para a realização dos eventos constantes no calendário anual representa um instrumento de planejamento essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos destinados à promoção cultural e ao lazer. No entanto, a administração municipal adota uma postura responsável ao condicionar a execução de cada evento à real disponibilidade de recursos financeiros no momento de sua realização.

2.5 Planilha distributiva das necessidade por setor requisitante:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Secretaria de Administração	Secretaria de Educação	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1	Prestação de serviços para decoração de eventos institucionais com público estimado de até 200 pessoas, a exemplo de palestras, reuniões, solenidades internas, jornadas pedagógicas entre outros na sede e Povoados do Município de Ibitiara. Os serviços devem contemplar: Fornecimento do material - (Passadeira; toalhas de mesas; cortinas; capas para cadeiras; arranjos; tapetes; mesas plásticas com 4 cadeiras cada uma; mesa de madeira com no mínimo 3x1; colunas decorativas). Serviços de montagem do cenário , conforme o tema proposto pelo Setor Requisitante. Serviços de desmontagem do cenário, após a realização do evento.	Unidade	12	4	4	2	2
2	Prestação de serviços para decoração de eventos institucionais, com público estimado de 201 a 1000 pessoas, a exemplo de eventos escolares, festividades culturais, campanhas de saúde, entre outros na sede e Povoados do Município de Ibitiara. Os serviços devem contemplar: Fornecimento do material (Passadeira; toalhas de mesas; cortinas; capas para cadeiras; arranjos; tapetes; mesas plásticas com 4 cadeiras cada uma; mesa de madeira com no mínimo 3x1; colunas decorativas). Serviços de montagem do cenário , conforme o tema proposto pelo Setor Requisitante. Serviços de desmontagem do cenário, após a realização do evento.	Unidade	10	4	4	2	0
3	Prestação de serviços para decoração de eventos e espaços públicos, com público estimado de 1001 a 5.000 pessoas, a exemplo de festividades cívicas, aniversário da Cidade e festas religiosas, datas cívicas, entre outros), incluindo o planejamento, execução e montagem de cenários temáticos, e ambientação. Os serviços devem contemplar: Fornecimento do material - Passadeira; toalhas de mesas; cortinas; capas para cadeiras; arranjos; tapetes; mesas plásticas com 4 cadeiras cada uma; mesa de madeira com no mínimo 3x1; colunas decorativas. Serviços de montagem do cenário , conforme o tema proposto pelo Setor Requisitante. Serviços de desmontagem do cenário, após a realização do evento.	Unidade	4	0	4	0	0

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro – CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4	Prestação de serviços para decoração de eventos e espaços públicos, com público estimado acima de 5000 pessoas, a exemplo de festividades tradicionais (Forró na Praça e Micareta), incluindo o planejamento, execução e montagem de cenários temáticos, e ambientação. Os serviços devem contemplar: fornecimento dos seguintes materiais e equipamentos (rolo de malha fria, tecidos de chita, tecidos de juta, rolos de cetim, arame, pistola de cola quente, grampeador de tapeçaria, Placas de madeirite, fios de nylon, arame, fita 3M, fita de cetim. Serviços de montagem de cenário (disposição das testeiras, banners, enforca gatos, lonas impressas para portal das festas, backdrop, barras de pallets, refletores e iluminação em geral) conforme solicitações do setor requisitante. Serviços de desmontagem do cenário após a realização do evento.	Unidade	2	0	2	0	0

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação dos serviços em tela se enquadra no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.2 O credenciamento se encontra definido no inc. XLIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos: "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

3.3 A definição de credenciamento, segundo Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (2ª edição Revista, Atualizada e Ampliada – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Pág 1166) :

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

3.4 A fundamentação legal para a contratação de serviços de hospedagem via procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 061/2024 de 03/12/2024. Este dispositivo legal oferece uma estrutura que permite à administração pública a contratação de serviços de forma eficiente e flexível, especialmente em contextos onde é necessário gerenciar múltiplos fornecedores simultaneamente para o mesmo objeto.

3.5 A contratação na hipótese paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, isso significa que a administração pública pode contratar diversos fornecedores ao mesmo tempo, desde que estejam de acordo com condições padronizadas predefinidas no edital de chamamento público. Este mecanismo é ideal para serviços de hospedagem, pois a demanda por tais serviços pode variar significativamente em termos de quantidade, localização e período.

3.6 Sobre essa hipótese de contratação, conforme prevista no Inciso I do art. 79 da NLLC Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (2ª edição Revista, Atualizada e Ampliada – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Pág 1169), tem o seguinte entendimento :

15) Contratações paralelas e não excludentes (inc. I) A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de um número ilimitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. Como decorrência, a Administração deverá limitar suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e à satisfação de necessidade existentes num determinado período de tempo.

Isso significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. A efetiva contratação depende de preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

3.7 Esse modelo de contratação é viável e vantajoso para a administração pública municipal de Ibitiara,
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro – CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

pois permite adequar a oferta de serviços às necessidades variáveis, sem depender de contratos únicos por meio de licitação convencional, facilitando assim o atendimento das demandas públicas de forma eficiente.

3.8 Conclui-se que a característica fundamental do credenciamento é a possibilidade de contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, sem exclusão de nenhum deles e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, tornando inviável a competição entre os requerentes, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto na contratação de artistas por credenciamento, fundamentada no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta características específicas que a distinguem de outras modalidades contratuais na Administração Pública, abaixo segue descrito a rotina a ser seguida para a correta execução dos serviços:

- 6.1.1 Na decoração dos eventos, os materiais deverão estar limpos e apropriados para o uso, em ótimo estado de conservação, prezando-se pela segurança e boa imagem do evento.
- 6.1.2 Será de responsabilidade da contratada transporte, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura, assim como verificar o perfeito estado do ambiente se tudo está funcionando corretamente com a devida antecedência do evento.
- 6.1.3 Os custos com deslocamento dos profissionais prestadores de serviço são de responsabilidade do contratado.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 6.1.4 Cada decoração requisitada deverá estar pronta no mínimo três horas antes da realização do evento;
- 6.1.5 A Contratada ficará responsável por toda mão de obra necessária para a realização dos serviços, pela instalação, manutenção, ornamentação e retirada de todos os objetos.
- 6.1.6 A contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o evento, garantindo o bom funcionamento de todos os sistemas e a resolução imediata de qualquer problema que possa surgir.
- 6.1.7 A contratada deve possuir capacidade técnica comprovada e possuir equipamentos modernos e adequados para decoração, garantindo alta qualidade e eficiência na execução dos serviços.
- 6.1.8 A contratada deverá responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas

6.2 Somente serão admitidas a participação no credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, compatíveis com o exigido no presente termo;

6.3 Em caso de desistência ou ausência após convocação para assinatura do instrumento contratual, a Comissão de Contratação, poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação;

6.4 A contratação, quando pessoa física será celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo próprio profissional credenciado;

6.5 Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

6.6 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades pontuais, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas por esta e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

6.8 Ocorrendo homologação simultânea de vários credenciados, será dada prioridade a contratação pela ordem crescente do sorteio realizado;

6.9 O credenciado deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações, constantes no presente Termo de Referência com todas as suas peças vinculantes apresentadas e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

6.10 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto da licitação;

6.11 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

6.12 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

6.13 O Contratado não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.14 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a prestação dos serviços médicos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 DA SUSTENTABILIDADE:

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA-BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 7.2.1 A contratação de serviços de decoração por meio de credenciamento representa uma abordagem inovadora e eficaz no âmbito da administração pública, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021. Esta lei, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, oferece um arcabouço jurídico que assegura transparência, competitividade e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, destacando suas características intrínsecas e a importância da sustentabilidade.
- 7.2.2 Cumpre destacar, que a administração pública municipal enfrenta desafios significativos ao buscar implementar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, especialmente em municípios de pequeno porte.
- 7.2.3 Contudo a Administração ao requisitar a decoração dos eventos pode solicitar que seja incorporado elementos naturais na decoração, que além de enriquecer a estética do evento, também promove práticas sustentáveis, tais como o uso de plantas e flores locais e sazonais reduz a pegada de carbono associada ao transporte e apoia a economia local.
- 7.2.4 Importante que na decoração seja utilizadas lâmpadas LED, que consomem menos energia e têm maior durabilidade; Aproveitar a luz natural, quando possível, reduz a necessidade de iluminação artificial; Uso de equipamentos de baixo consumo energético; Planejamento eficiente da disposição dos elementos decorativos para otimizar a iluminação.
- 7.2.5 A implementação de critérios e práticas sustentáveis na contratação de serviços de decoração para eventos institucionais representa uma oportunidade para as organizações demonstrarem seu compromisso com a responsabilidade socioambiental. Ao adotar materiais sustentáveis, priorizar fornecedores locais, implementar sistemas eficientes de gestão de resíduos, utilizar iluminação de baixo consumo e promover a conscientização ambiental, as instituições não apenas minimizam seu impacto ambiental, mas também criam experiências memoráveis e inspiradoras.

7.3 AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : Os serviços serão prestados, conforme descrito no tópico "Execução do Objeto", desde que obedeça o prazo de vigência do instrumento contratual, Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA-BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

celebrado entre as partes.

7.4 DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica

7.5 INDICAÇÃO DA MARCA: Não se aplica

7.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não se aplica.

7.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.7.3 Não será admitida a subcontratação, quando o requerente for pessoa física, haja vista que a contratação nesse caso tem caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelo próprio credenciado.

7.7.4 O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.8.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

7.9 GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.9.1 O prazo de garantia da execução dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10 DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.10.1 A escolha de um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a contratação dos serviços de hospedagem, é uma prática que se justifica amplamente pela natureza contínua desses serviços, essa decisão beneficia tanto a administração pública quanto as partes contratadas. Ao garantir a continuidade, flexibilidade e eficiência administrativa, essa prática assegura que os serviços possam ser prestados de maneira confiável e sem interrupções, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

7.10.2 Dessa forma fica assegurado que todos os períodos que ocorram demandas de hospedagens sejam contemplados.

7.10.3 A execução parcelada permite ajustes e adaptação, sem interrupções do serviço.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato proveniente do credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O Gestor e Fiscal do Contrato serão indicados no Contrato a ser, celebrado entre as partes.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portaria da Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.9 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Do Recebimento do Objeto:

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **2(dois) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, de posse da relação de eventos que foram decorados ao final de cada 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 11.2.1 não produzir os resultados acordados,
- 11.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da relação dos serviços prestados ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6 A fiscalização não efetuará o ateste do último relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço efetivamente prestado.

11.9 Cabe ao Gestor do Contrato realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A Administração deverá realizar consulta para:

12.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

12.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.**

14.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERENTE E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Forma e critério de aceitação da proposta:

15.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar se credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2 critério de julgamento:

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15.2.1 Por item (tipo de serviço) em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, II e § 1º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU).

15.2.2 Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

15.3 Do regime de execução:

15.3.1 A execução do objeto será de forma parcelada e continuada, durante o período de vigência do instrumento contratual.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1 DA PESSOA FÍSICA:

16.1.1 CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, que contenha Foto;

16.1.2 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

16.1.3 DADOS BANCÁRIOS.

16.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA-BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

16.1.6 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

16.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2 DA PESSOA JURIDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o enquadramento legal.

16.2.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. (*Lei 10.406/2002 (Código Civil)*, art. 1.150 e art. 967)

16.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (*Empresário individual ou empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha faturamento anual máximo de R\$ 81.000,00, que possua um único empregado, que exerça somente as atividades permitidas para o MEI, previstas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (LC 123/2006, art. 18-A, § 1º; Resolução - CGSIM 48/2018, art. 2º).*)

16.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentação essa importante para comprovar quem são os representantes legais da pessoa jurídica. (*Lei 10.406/2002 (Código Civil)*, art. 1.150 e art. 1.052, § 2º.)

16.2.4 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. (*Lei 10.406/2002 (Código Civil)*, art. 1.150, e art. 997.)

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

16.2.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.2.7 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

16.2.8 Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

16.2.9 Apresentar o documento comprobatório de seus administradores que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3 DA PESSOA JURIDICA - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1 . Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O *cartão CNPJ apresenta dados relevantes como razão social, nome fantasia, endereço, atividades econômicas (CNAE), natureza jurídica e situação cadastral. Isso permite à Administração analisar se as atividades da empresa são compatíveis com o que está sendo contratado;*

16.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.3.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- 16.3.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- 16.3.6 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 16.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.3.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

16.4 DA PESSOA JURIDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.4.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

16.5 DA DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA FÍSICA e/ou JURIDICA)

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

16.5.1 Apresentação de no mínimo uma **CERTIDÃO** ou **ATESTADO** fornecido por pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado executou de forma satisfatória, contratos em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da contratação.

- i. A realização de eventos institucionais representa um importante instrumento de comunicação, relacionamento e fortalecimento da imagem corporativa. Neste contexto, a decoração desempenha papel fundamental na criação de ambientes que transmitam adequadamente os valores, a identidade e os objetivos da organização. Considerando a relevância estratégica destes eventos e os investimentos significativos envolvidos, torna-se imperativa a adoção de mecanismos que assegurem a contratação de fornecedores qualificados e experientes. O atestado de capacidade técnica emerge, portanto, como um instrumento essencial para verificar a aptidão e o histórico dos prestadores de serviços de decoração, protegendo a instituição contra riscos e garantindo a entrega de um serviço que atenda aos padrões de excelência esperados.
- ii. O atestado de capacidade técnica constitui uma evidência concreta da experiência e competência do fornecedor na execução de serviços similares. Este documento detalha projetos anteriores, especificando a natureza do trabalho realizado, a complexidade, o porte dos eventos atendidos e a qualidade do serviço prestado. Ao exigir esta comprovação, a instituição contratante obtém um histórico verificável do prestador, que vai além de portfólios visuais ou declarações de intenção.
- iii. Ao garantir que os prestadores de serviços possuam experiência e competência comprovadas, a Administração Pública Municipal assegura a execução impecável de seus eventos, de forma a proteger sua imagem e contribuir para o desenvolvimento de um mercado mais profissional e confiável. O atestado de capacidade técnica constitui, portanto, um pilar fundamental para o estabelecimento de relações comerciais sólidas e mutuamente benéficas, baseadas na confiança e na comprovação objetiva da capacidade de entrega.
- iv. Em um cenário onde a excelência na realização de eventos institucionais torna-se cada vez mais um diferencial competitivo para as organizações, a adoção de práticas criteriosas de seleção de fornecedores, como a exigência de atestados de

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro – CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

capacidade técnica, revela-se não apenas uma medida de proteção, mas também um investimento estratégico no sucesso e na reputação institucional.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

17.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.2 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As obrigações pertinentes à LGPD serão definidas no instrumento contratual.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

02.01.000-Secretaria de Governo e Administração

Proj. Ativ.:2003-Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo

Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Elem Desp:3.3.9.0.36.00.00-Outros serviços pessoa física

Fonte (15000)

02.03.000-Fundo Municipal de Saúde

Proj. Ativ.:2033-Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Elem Desp:3.3.9.0.36.00.00-Outros serviços pessoa física

Fonte (15000)

02.04.000-Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Proj. Ativ.:2016-Gestão das Ações da SEMEC

Proj. Ativ.:2022-Comemoração de Festividades Municipais

Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Elem Desp:3.3.9.0.36.00.00-Outros serviços pessoa física

Fonte (15000)

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA - BA

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

02.06.000-Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj. Ativ.: 2024-Gestão das Ações Secretaria Municipal de Assistência Social

Elem Desp: 3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Elem Desp: 3.3.9.0.36.00.00-Outros serviços pessoa física

Fonte (15000)

Ibitiara - BA, 12 de junho de 2025.

DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

CONTRATO No. _____
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE IBITIARA E, DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, neste ato representado legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme diplomação legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o credenciado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CR, homologado pelo Gestor Municipal em ____ de ____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para realização de eventos institucionais a serem realizados pela Administração Pública de Ibitiara- Ba, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Planilha, conforme proposta apresentada, nos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT FIXADO	V. TOTAL REQUERIDO

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 Proposta do requerente;
- 1.3.3 Autorização para contratação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com indicação de recursos orçamentários;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 2.1.1 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo contratado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de realizar outro credenciamento, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, gestão e fiscalização contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 Não será admitida a subcontratação, quando o requerente for pessoa física, haja vista que a contratação nesse caso tem caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelo próprio credenciado.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado, dependerá da efetiva realização dos serviços de decoração e devidamente atestada pelo setor requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo. Essa regra visa a coibir a indexação de preços em períodos curtos, mas reconhece que, após doze meses, as condições econômicas podem ter se alterado a ponto de desequilibrar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

7.2 A defasagem de preços ocorre quando os valores contratados não mais refletem a realidade de mercado, seja pela perda do poder de compra da moeda (inflação) ou por aumentos específicos nos custos de produção ou prestação do serviço. Ignorar essa defasagem pode levar a prejuízos para o contratado, comprometendo sua capacidade de manter a qualidade do serviço ou, em casos extremos, inviabilizando a continuidade do contrato.

7.3 Para que o reajuste seja justo e transparente, a simples aplicação de um índice geral de preços pode não ser suficiente para refletir a real variação dos custos específicos do serviço. É aqui que a pesquisa de preços se torna indispensável. Ao invés de um reajuste automático por índice, a Administração Pública realizará uma pesquisa de mercado em busca de informações atualizadas sobre os valores praticados no mercado para serviços similares, com o objetivo de verificar se os preços originalmente fixados estão, de fato, defasados em relação ao valor de mercado atual, justificando a necessidade de um ajuste.

7.4 Em caso de reajuste os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação data – base;

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal pertinente a matéria.

8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (**exclusivo para PJ**); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia na execução dos serviços, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 Multa:
- 11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- 11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018)

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021)

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

- 14.5.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 14.5.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 14.5.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 14.5.4 empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

XXX
MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1– Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/>